



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**HELLEN JENNIFER LEITE TENÓRIO**

**ABUSO SEXUAL INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO CRIME**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2024**

**HELLEN JENNIFER LEITE TENÓRIO**

**ABUSO SEXUAL INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO CRIME**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Psicologia.

**Área de Concentração:** Psicologia Jurídica.

**Orientadora:** Profa. Dra. Aline Lobato Costa

**CAMPINA GRANDE - PB  
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

T312a Tenorio, Hellen Jennifer Leite.  
Abuso sexual infantil [manuscrito] : características do crime  
/ Hellen Jennifer Leite Tenorio. - 2024.  
20 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas  
e da Saúde, 2024.  
"Orientação : Profa. Dra. Aline Lobato Costa ,  
Coordenação do Curso de Psicologia - CCBS. "

1. Abuso sexual infantil. 2. Psicologia jurídica. 3. Crianças e  
adolescentes. I. Título

21. ed. CDD 364.155 54

**HELLEN JENNIFER LEITE TENÓRIO**

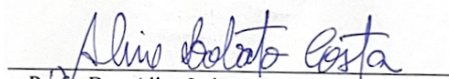
**ABUSO SEXUAL INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO CRIME**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Bacharelado em Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Psicologia.

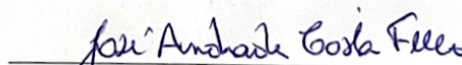
Área de concentração: Psicologia Jurídica.

Aprovada em: 17/06/2024.

**BANCA EXAMINADORA**



Profa. Dra. Aline Lobato Costa (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Andrade Costa Filho  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Viviane Alves dos Santos Bezerra  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha preciosa Margarida, que merece  
amadurecer saudável e feliz, DEDICO.

“[...] O mundo é belo, mas terrivelmente esfacelado. Ele está cheio de conflitos e trevas.”

(N. D. Wilson)

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
<b>3 PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL.....</b>	<b>8</b>
<b>3.1 Aspectos Legais do Crime.....</b>	<b>9</b>
<b>4 PSICOLOGIA E ABUSO SEXUAL.....</b>	<b>12</b>
<b>4.1 Consequências do Abuso Sexual Para as Vítimas.....</b>	<b>15</b>
<b>5 DADOS NO BRASIL AO LONGO DOS TEMPOS.....</b>	<b>16</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>

## ABUSO SEXUAL INFANTIL: CARACTERÍSTICAS DO CRIME

Hellen Jennifer Leite Tenório<sup>1</sup>

Aline Lobato Costa<sup>2</sup>

### RESUMO

Tendo em vista a alta incidência de crimes relacionados ao abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil, assim como a possibilidade de avanços no controle desses crimes, havendo o trabalho conjunto do direito e da psicologia, pesquisa-se sobre os aspectos dos crimes relacionados ao abuso sexual infantil. Objetiva-se esclarecer quais as características mais relevantes acerca deste tema. Para tanto, é necessário atingir três objetivos específicos, de compreender a estrutura legal de proteção dos crimes aqui estudados; analisar o lugar ético e metodológico da atuação da psicologia nesses casos; e caracterizar as vítimas através de dados apresentados. Realiza-se, então, uma revisão de literatura exploratória e narrativa, pautada no método hipotético-dedutivo. Diante disso, verificou-se que a legislação penal é ampla e defende que os crimes devem ser investigados mesmo sem interesse dos responsáveis pelas vítimas; que a maioria dos sujeitos passivos dos crimes são meninas, em condições de vulnerabilidade social em todas as idades. Analisou-se que o durante o testemunho da vítima, por ser muitas vezes o único meio de prova, é imprescindível o acolhimento especializado das vítimas para não revitimizar as crianças e os adolescentes sem prejudicar o processo. Além disso, os agressores são geralmente familiares, ou amigos da família que cometem os crimes na casa das crianças ou na escola. O que impõe a constatação de que apesar de ser de notório conhecimento, a temática da proteção sexual de crianças e adolescentes ainda exige constante divulgação, utilização integrativa da psicologia investigativa e a realização de estudos regionalizados para que a prevenção seja mais efetiva.

**Palavras-chave:** abuso sexual infantil; psicologia jurídica; crianças e adolescentes.

### ABSTRACT

Considering the high incidence of crimes related to the sexual abuse of children and adolescents in Brazil, as well as the possibility of advances in the control of these crimes, with the joint work of law and psychology, research is being carried out on aspects of crimes related to sexual abuse. child sexual abuse. The aim is to clarify the most relevant characteristics regarding this topic. To achieve this, it is necessary to achieve three specific objectives: understanding the legal structure of protection for the crimes studied here; analyze the ethical and methodological role of psychology in these cases; and characterize the victims through presented data. An exploratory and narrative literature review is then carried out, based on the hypothetical-deductive method. In view of this, it was found that criminal legislation is broad and argues that crimes must be investigated even without the interest of those responsible for the victims; that the majority of victims of crimes are girls, in conditions of social vulnerability at all ages. It was analyzed that the victim's testimony, as it is often the

---

<sup>1</sup> Advogada, especialista em Prática Judicante pela Escola Superior da Magistratura - Esma e concluinte do curso de bacharelado em Psicologia pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail [hellen.tenorio@aluno.uepb.edu.br](mailto:hellen.tenorio@aluno.uepb.edu.br).

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia Investigativa pela The University Of Liverpool. Professora da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail [lobato@servidor.uepb.edu.br](mailto:lobato@servidor.uepb.edu.br)



only means of proof, specialized reception of victims is essential so as not to revictimize children and adolescents and not harm the process. Furthermore, the aggressors are usually family members or family friends who commit crimes in the children's homes or at school. which requires the observation that despite being well known, the topic of sexual protection of children and adolescents still requires constant dissemination, integrative use of investigative psychology and the carrying out of regionalized studies so that prevention is more effective.

**Keywords:** child sexual abuse; juridical psychology; children and teenagers.

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil compreende qualquer atividade sexual estabelecida com crianças e adolescentes. Conforme definido pelo Art. 2º do ECA, “criança”, para os efeitos desta Lei, é a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente o que tiver até 18 anos incompletos, dada sua fase de formação. O autor de qualquer atividade de cunho sexual com crianças e adolescentes menores de 14 anos, ou seja, os considerados vulneráveis, comete crime, que pode deixar graves sequelas no infante, acarretando transtornos emocionais e psicológicos. Também entram em parâmetro os atos sexuais não consentidos por adolescentes de 14 a 18 anos.

De acordo com estudos, a vivência de abuso sexual na infância e adolescência está associada ao desenvolvimento de diversos transtornos psicológicos, como ansiedade, sintomas depressivos, comportamentos agressivos, além de interferências na construção da identidade sexual e na capacidade de estabelecer relações interpessoais saudáveis (Maniglio, 2009; Horonor, 2002).

De fato, é importante ressaltar que nem todo abuso sexual se limita à conjunção carnal. Segundo os juristas, são crimes atos como: exibicionismo; exposição a um menor; carícias; masturbação na presença de uma criança ou adolescente ou forçá-los a se masturbar; chamadas telefônicas obscenas; mensagens de texto ou interações digitais; produção, posse ou compartilhamento de imagens pornográficas ou filmes envolvendo crianças; bem como qualquer tipo de sexo, incluindo vaginal, oral ou anal; tráfico sexual. Ou seja, qualquer atividade sexual que prejudique uma criança ou um adolescente na esfera emocional, física e psicológica, também configuram abuso sexual.

Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados das Secretarias Públicas e/ou Defesa Social, o estupro é o tipo de crime com maior número de registros contra crianças e adolescentes no Brasil. Nos casos relatados de 2015 a 2021, das notificações, 76,8% dizem respeito a meninas como vítimas. No entanto, a número de meninos vítimas de abuso sexual sofre uma maior subnotificação devido a preconceitos e estigmas ligados a masculinidade. De fato, considerando meninas ou meninos, os dados revelados são alarmantes, ainda há grande subnotificação de casos.

Pesquisas têm identificado correlações entre o abuso sexual e uma ampla gama de transtornos psíquicos, incluindo transtorno afetivo, transtorno de estresse pós-traumático, distúrbios alimentares, dependência química e transtornos psicosssexuais (Zavaschi et al., 2002; Passarela, Mendes, Maril, 2010). Ficando assim evidente a necessidade de serem criados espaços de discussão, conhecimento, proteção e combate a esse crime nas esferas acadêmicas, jurídicas e de toda a sociedade.

Os crimes relativos ao abuso sexual de crianças e adolescentes possuem contornos legais e práticos específicos e as vítimas por vezes compartilham características semelhantes. Desse modo, coloca-se como problema: quais as principais características do crime e como o Estado se propõe a evitá-los?

Para responder ao problema, cuja hipótese suscitada foi a de que o abuso sexual infantil é mais presente em contextos em que a vulnerabilidade social é mais acentuada, coloca-se como objetivo geral esclarecer quais as características mais relevantes do abuso sexual infantil. Deste, decorrem os objetivos específicos de compreender a estrutura legal de proteção contra os crimes relativos ao abuso sexual infanto-juvenil; analisar a compreensão da psicologia acerca do tema; e, por fim, caracterizar as vítimas através de dados estatísticos.

Dessa forma, a presente pesquisa se inicia com a conceituação dos tipos penais, abrangendo suas características legais, efeitos e penalidades, analisando a doutrina atual sobre esta temática. Também será mostrada a correlação do que a Psicologia aponta como consequências para as vítimas de abusos sexuais, a fim de verificar o impacto negativo que essas experiências traumáticas têm na formação dos indivíduos na sociedade e delinear as contribuições da psicologia investigativa para a prevenção de novos casos. E, por fim, serão expostos os parâmetros estatísticos em relação às características das vítimas, sejam socioeconômicas, de gênero, idade, raça e relação das vítimas com os abusadores.

Com o levantamento de dados e referências suficientemente analisadas, permite-se a elaboração de uma resposta ao problema. O artigo, então, atendendo aos objetivos propostos, recomenda a expansão da pesquisa, pretendendo incentivar a realização de novos estudos que possam identificar as falhas que permitem que esses crimes continuem com índices tão altos, tornando possível a elaboração de medidas mais efetivas que possam contribuir para o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

## **2 METODOLOGIA**

Neste trabalho, estudam-se as implicações da legislação e da psicologia acerca do abuso sexual infantil. Através da metodologia qualitativa, realiza-se uma revisão de literatura narrativa, com objetivo exploratório, eis que não se pretende exaurir o tema, mas aprimorar as ideias; lançar luz sobre a problemática; e aproximar o leitor do tema proposto.

A abordagem está pautada no método hipotético-dedutivo. Este método parte de expectativas inatas materializadas em conjecturas a respeito da solução de um problema. Tais hipóteses serão posteriormente testadas através da observação, a fim de confirmar ou descartar a hipótese formulada.

Assim, os três seguintes capítulos são o resultado da pesquisa bibliográfica, cujas utilizadas foram de fontes secundárias de informação, como artigos publicados do mesmo gênero, pesquisa legislativa e jurisprudencial. A coleta de dados foi realizada em banco público e confiável, disponibilizado pela internet através da plataforma Scielo e no Planalto, site oficial do governo para verificar as leis.

## **3 PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O ABUSO SEXUAL INFANTIL**

A violência do abuso sexual infanto-juvenil afeta a vítima física, mental e emocionalmente, de modo que os danos gerados podem ser permanentes. Dessa forma, é notável a necessidade de proteção jurídica dos infantes, visto que, desde 1988, com o advento

da Constituição Federal Brasileira se estabeleceu no seu artigo 227 o princípio da Doutrina de Proteção Integral. Ela dispõe, dentre outros deveres, o de defendê-los da exploração e violência. Expressamente, no mesmo artigo, determina-se que : “§4º a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Em conformidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado através da lei 8.069, em 1990, pretende garantir o entendimento de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito, às quais os adultos devem agir em seu favor, dada sua maior vulnerabilidade e necessidades especiais para que haja o apropriado desenvolvimento.

Ante o exposto, o Estado procura responsabilizar o agressor por meio de procedimentos legais, de modo que, o abuso sexual contra crianças e adolescentes não possui um crim, apenas, específico. Sobre isso afirma Gottardi (2016):

Tendo em vista a inexistência de um contexto legal que contemple todas as espécies de violência contra a criança e o adolescente, oriundas ou não do ambiente familiar, para a aplicação da lei, é essencial estabelecer a ligação entre os artigos do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Gottardi, 2016, p.38).

Portanto, quando se trata de ato praticado contra vítima menor de quatorze anos, presume-se que houve crime, mesmo que haja consentimento. Dessa forma, a Lei é complexa e estabelece diversos desdobramentos em relação ao crime de abuso sexual infantil, entrelaçando o Código Penal Brasileiro (CPB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos termos da Lei.

### **3.1 Aspectos Legais do Crime**

No que tange à legislação penal, o título IV do Código Penal, que se destina aos crimes contra a dignidade sexual, destaca ser considerado estupro qualquer ato libidinoso contra a vítima.

No capítulo II, encontram-se os artigos: 217-A, que tipificam<sup>3</sup> - ou seja, discriminam e categorizam como crime - o estupro de vulnerável; 218 e 218-A, que versam sobre a indução à prática de ato libidinoso com vulnerável ou mediante presença deste, para satisfação de lascívia própria, ou de outrem e ainda o artigo 218-B, o qual trata da prostituição ou exploração sexual de menores de dezoito anos. Incorre aqui tanto quem pratica o ato libidinoso como quem alicia ou se favorece financeiramente da exploração.

No ECA, os artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D ampliam as situações caracterizadas como abuso, incluindo a possibilidade de violência sem que haja contato físico. O art. 240 (entre caput e incisos), elenca doze verbos relacionados ao envolvimento de pornografia com crianças ou adolescentes, enquanto os demais artigos seguem esse padrão, mas ampliando as possibilidades de enquadramento típico<sup>4</sup> nos crimes.

De fato, desde 2009, a partir da publicação da Lei 12.015, se tornam relevantes não apenas os costumes, para a proteção da legislação penal, mas principalmente a dignidade sexual, que está relacionada à liberdade e ao desenvolvimento sexual do indivíduo.

---

<sup>3</sup> Chama-se de “tipo penal” a norma que descreve condutas criminosas. O ordenamento jurídico brasileiro exige que as condutas consideradas crimes sejam “tipificadas” para terem validade e consequências penais.

<sup>4</sup> Nota de rodapé da página 9.

Nesse sentido, com o propósito de tutelar a dignidade sexual dos vulneráveis, o artigo 217-A do Código Penal prevê a reclusão de oito a quinze anos para a conduta criminosa de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

Conforme apresenta Cunha (2020):

Antes da lei 12,015/2009 o ato sexual com pessoa vulnerável configurava, a depender do caso, estupro (art. 213) ou atentado violento ao pudor (art. 214), mesmo que praticado sem violência física ou moral, pois presumida (de forma absoluta de acordo com a maioria) no art. 224 do CP. Este dispositivo (art.224) agora está expressamente revogado, subsumindo-se à conduta ao dispositivo no art. 217-A do CP (Cunha, 2020, p. 542)

Dada a gravidade do delito, a Ministra Laurita Vaz, enquanto relatora dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 1225387/RS<sup>5</sup>, julgado em 04/09/2013, reconheceu a hediondez do crime de estupro, para qual não há possibilidade de conciliação ou de acordo de não persecução penal.

As punições para os crimes citados são diversas, como se observa, por exemplo, no art. 241-A do ECA, que versa sobre o fato de fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, cuja previsão é de reclusão de três a seis anos e multa. Em consonância, o Código Penal, em seu art. 217-A, sobre estupro de vulnerável, pune o agressor, quando condenado por crime qualificado<sup>6</sup>, mais rigidamente, em até trinta anos de reclusão.

Além da privação de liberdade e pena pecuniária, estão previstas outras formas de punição. Por exemplo, a possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum, por medida cautelar<sup>7</sup> (art. 130 do ECA), com fixação provisória de alimentos para a criança.

Ainda, o artigo 101 do ECA elenca uma série de medidas protetivas, das quais a mais grave é a perda do poder familiar dos pais seguida de colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Um ponto delicado acerca da punição dos agressores é que muitos dos abusos permanecem sem denúncia, uma vez que ficam em segredo, pois o abusador se aproveita da vergonha e humilhação da vítima. A identificação e punição dos agressores está diretamente associada ao relato das vítimas.

Como apontado por Habigzang (2005), "o fim da violência sexual e o início do processo jurídico dependem do relato das vítimas, uma vez que, na maioria dos casos, não há provas materiais deste crime". Por essa razão, é de extrema necessidade ter cautela e tratamento especial ao colher depoimento das vítimas, visto que em muitos casos, será o único meio de prova.

---

<sup>5</sup> Quando há divergência sobre um assunto, decisões como esta pacificam um tema para que, em próximas discussões, o mesmo entendimento seja seguido.

<sup>6</sup> considera-se um crime "qualificado" quando este se amolda a alguma das características mais graves descritas na própria lei. Por exemplo, o crime do art. 217 (estupro de vulnerável) pode ser qualificado se do estupro a vítima sofrer lesão corporal de natureza grave.

<sup>7</sup> Medidas cautelares são meios de cessar que a situação de risco da vítima perdure, sem necessariamente implicar em reclusão, detenção ou prisão.

No que concerne à vítima, a lei delimita como agravante<sup>8</sup> um ou mais dos três requisitos para se enquadrar no elemento típico<sup>9</sup>: 1) ser, na data do fato, menor de 14 anos; 2) possuir alguma enfermidade ou doença mental, que a impossibilite de discernir; ou 3) por alguma razão, não ser capaz de oferecer resistência contra o ato. Assim, o fato de ser menor de 14 anos, é primordial, pois pouco importa o discernimento ou a capacidade de resistência da vítima, visto que o crime restará configurado da mesma forma.

O art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda estabelece como crime se o agente produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual em cena pornográfica da criança ou adolescente.

Também é importante entender que é cabível o concurso de crimes no estupro de vulnerável, como, por exemplo, cometer o estupro e também ter pornografia com crianças para comercializar.

Ainda é necessário frisar que para que haja consumação, não é necessário que haja a prática de conjunção carnal por meio da penetração, pois qualquer ato libidinoso é suficiente para configuração do crime. Ainda, nesse sentido, é admitida a modalidade tentada do crime, quando, uma vez que iniciada a execução, esta seja interrompida por algum fator alheio à vontade do agente.

Adicionalmente, as qualificadoras<sup>10</sup> atribuem, por exemplo, pena de reclusão de dez a vinte anos, quando houver lesão grave em decorrência do crime; e de doze a trinta anos, quando o resultado for a morte da vítima.

Conforme o artigo 225 do Código Penal, a ação penal para o crime em comento é pública e incondicionada, o que significa que o Ministério Público terá sempre o dever de propor ação judicial para apuração e punição do crime, mesmo que a vítima e sua família não tenham a iniciativa de fazê-lo.

Também é punível como crime a mediação de menor vulnerável para satisfazer lascívia de outrem, por meio do artigo 218, o qual atribui pena de reclusão de dois a cinco anos, pela conduta descrita. Nesse contexto, ainda é objetivo legal proteger a dignidade sexual do da criança e do adolescente, mas para este delito é cabível o acordo de não persecução penal<sup>11</sup> do artigo 28-A do Código Penal.

Qualquer pessoa, sozinha ou associada a outra pode ser agente deste crime, que para consumação, exige a triangulação entre o mediador, a vítima e o agressor. Não importa, para enquadramento legal do delito, se o sujeito da triangulação não se der por satisfeito, diante do estupro, que o crime ainda restará caracterizado. A tentativa para este crime também é admissível.

Enquanto crimes comuns, tanto o do artigo 218 (induzir uma pessoa menor de idade a assistir ato libidinoso) como do artigo 217-A (estupro de vulnerável), podem ser praticados

---

<sup>8</sup> Agravantes são fatores definidos em lei que majoram o cálculo da pena.

<sup>9</sup> Ver nota de rodapé n. 3, página 9.

<sup>10</sup> Ver nota de rodapé n. 6, página 10.

<sup>11</sup> O acordo de não persecução penal é a possibilidade de negociação entre Ministério Público e a parte, para evitar iniciar o processo judicial. Implica na extinção da punibilidade e do cumprimento de medidas por parte do investigado. Não é cabível para os demais crimes mencionados, por serem mais graves.

por qualquer pessoa. Mas, se o agente for ascendente, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se tiver sobre ela alguma autoridade, a pena será majorada em pela metade, conforme o artigo 226, II.

Ainda é importante entender que ao serem apresentadas as normativas jurídicas, diante da necessidade de colheita de provas na busca pela verdade real, tudo estará sujeito ao princípio do “melhor interesse da criança”, do qual decorrem direitos e garantias próprios das crianças e adolescentes.

E que, para além da letra fria da lei, para que as crianças e adolescentes sejam devidamente protegidos, exige-se uma atuação interdisciplinar, com outros profissionais. Como com os profissionais da Psicologia, que além de compreenderem o comportamento humano, são capazes de ouvir tecnicamente e com o acolhimento necessário a fim de mitigar os danos causados pelos processos rijos do judiciário.

#### **4 PSICOLOGIA E ABUSO SEXUAL**

Há muito tempo, através da Filosofia, a ciência tem procurado desvendar os mistérios do mundo e da existência e a Psicologia não foge a essa busca. Por meio de seus estudos, ela lança luz sobre as complexidades da mente humana, contribuindo para a compreensão das múltiplas facetas do comportamento humano.

Dentro da Psicologia existem diversas áreas e abordagens que ajudam a compreender questões delicadas, como o abuso sexual. Aqui serão destacadas a Psicanálise e a Psicologia Investigativa, a qual emerge como uma área crucial nesse contexto. De fato, a Psicanálise e a Psicologia Investigativa desempenham papéis fundamentais na compreensão do abuso sexual infantil.

Na perspectiva psicanalítica, o bebê humano é visto como extremamente dependente ao nascer e os pais desempenham funções cruciais em seu desenvolvimento, incluindo a introdução das primeiras fantasias sexuais, que culminam no Complexo de Édipo (Huh; Santuza, 2011).

Segundo Mendes e França (2012), sob a ótica do psicanalista Sándor Ferenczi, as fantasias edípicas da criança podem preparar o terreno para comportamentos perversos na idade adulta, já que a criança busca seduzir e receber carinho de forma equivalente. No entanto, quando a excitação sexual adulta é projetada precocemente sobre o corpo da criança, suas fantasias de sedução podem ser confundidas com realidade, levando a sentimentos intensos de culpa na vítima de abuso sexual.

Essa interpretação "equivocada" por parte do adulto, que interpreta o comportamento da criança como sedutor em vez de ternura, pode muitas vezes resultar em situações de abuso sexual (Ferenczi, 2001).

Silva (1998) observa que quanto mais próxima a relação entre a vítima e o abusador, maior o dano infligido à criança ou adolescente devido à perda de confiança nas figuras de autoridade. Sentimentos ambivalentes são comuns, já que a vítima pode alternar entre afeto e ódio em relação ao agressor, incapaz de cortar completamente os laços emocionais.

O abuso sexual infantil tem consequências devastadoras na vida da vítima, que vive em constante ameaça e desamparo, enfrentando uma angústia que muitas vezes se assemelha

à morte. A vítima frequentemente se sente traída e culpada, acreditando na fantasia de ser responsável pela situação de abuso (Huh; Santuza, 2011).

As contribuições da Psicanálise começam com o entendimento da perversão, originalmente relacionada à sexualidade. Freud (1905) definiu a perversão como práticas sexuais que transcendem o objetivo do coito, envolvendo a obtenção do orgasmo por meios ou objetos considerados desviantes. A Psicanálise explora diferentes formas de perversão, como aquelas relacionadas ao objeto ou ao alvo, destacando-se práticas como incesto, pedofilia, fetichismo e zoofilia.

Freud reintroduziu o conceito de perversão como um desvio sexual em suas obras, relacionando-o à estrutura clínica e à normatividade social. Posteriormente, o termo "perversão" foi substituído por "parafilia" na nomenclatura psiquiátrica mundial, abrangendo comportamentos sexuais onde o outro é fetichizado, como na pedofilia, ou onde o próprio corpo ou objetos são objeto de desejo, como no exibicionismo e na zoofilia, respectivamente.

Em suas obras, como "Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade" (1905), Freud explorou a pedofilia como um desvio relacionado ao objeto sexual, enfatizando a importância das pulsões parciais na compreensão das perversões.

Assim, a Psicanálise, especialmente os estudos pioneiros de Freud, contribuiu para a compreensão dos abusadores sexuais, analisando suas estruturas mentais e ajudando na construção de perfis psicológicos relevantes para esse contexto.

Já a Psicologia Investigativa foi criada pelo psicólogo David Canter em 1985, surgindo de sua colaboração em investigações criminais. Canter desenvolveu uma teoria detalhada sobre o perfil do criminoso, que resultou na captura dos perpetradores desses delitos. O termo "Psicologia Investigativa" foi criado para descrever sua pesquisa sobre perfis criminais, visando identificar causas psicológicas relevantes para investigações criminais e perfis de criminosos, a fim de influenciar a defesa ou acusação desses indivíduos.

Em 1994, Canter fundou a primeira Academia Graduada de Psicologia Investigativa, na Universidade de Liverpool, embora tenha começado seus estudos na Universidade de Surrey. David Canter introduzindo o conceito de "padrões comportamentais dos criminosos", o que os americanos do FBI iam chamar mais tarde de "profiling", estudos esses que correspondem às habilidades psicológicas aplicadas em investigações criminais. Essa técnica pretende compreender o comportamento e a personalidade dos criminosos, auxiliando na identificação de padrões e na formulação de hipóteses sobre suas ações, além de também estudar o perfil das vítimas e o *modus operandi* nos crimes.

No contexto específico dos abusadores sexuais, a Psicologia Investigativa, como destacado por Douglas (2006), desempenha um papel crucial ao ajudar na identificação de pedófilos, na seleção de vítimas, no reconhecimento de métodos de sedução utilizados, na compreensão de suas motivações e patologias subjacentes, entre outras características reveladas nos locais dos crimes. Essa abordagem busca estudar a etiologia do comportamento criminoso, fornecendo dados que conectam teoria e prática para a elaboração de perfis criminais.

No contexto da Psicologia Investigativa, foram identificados padrões comportamentais dos pedófilos, auxiliando no entendimento do comportamento desses agressores e na compreensão desses crimes.

Esses padrões estão divididos em dois grupos: *Situacionais* e *Preferenciais*, existindo ainda subdivisões dentro desses dois grupos (Holmes e Holmes, 2002; Lanning, 2001; Leclerc, Beauregard e Prulx, 2008).

O padrão *Situacional* se refere aos agressores que não têm a criança como centro de sua fantasia, por isso podem ter prazer sexual com outros indivíduos. Mas alguma circunstância o motivou à uma relação sexual com criança, cometendo o ato porque a situação promove, daí a denominação situacional. A maioria desses agressores está nas camadas socioeconômicas mais baixas, com baixa capacidade intelectual, comportamento direcionado às necessidades sexuais básicas e são oportunistas e impulsivos, focando na disponibilidade e oportunidade. Os agressores Situacionais são divididos em três categorias perfiladoras: Regredido, Inescrupuloso e Inadequado, divergindo em comportamentos, motivações, seleção de vítimas, etc (Kocsis, Cooksey e Irwin, 2002; Lanning, 1991).

O regredido sofre de regressão nos estágios de desenvolvimento e, para se sentir confortável, interage com pessoas vulneráveis como ele. Esse tipo costuma abusar de quaisquer grupos de pessoas indefesas.

Já o inescrupuloso molesta crianças como parte do padrão de atuação, visto que se satisfaz sexualmente assim, porém não é sua prioridade. É comum que abuse dos próprios filhos ou familiares e/ou utilize pornografia infantil.

Com relação ao inadequado, frequentemente possui algum transtorno mental, pois não percebe com clareza o que é certo ou errado. Seus atos não costumam ser agressivos ou ter objetivo de machucar as vítimas.

No perfil comportamental do *Preferencial* o ápice sexual só é alcançado se o sexo for feito com crianças, não se satisfazendo no sexo com indivíduos adultos. Esses preferenciais são geralmente inteligentes e de classes sociais elevadas. Seu comportamento sexual é direcionado à sua parafilia, sendo persistente, compulsivo e orientado por ela. Muitos deles colocam em prática com a vítima seus maiores desejos sexuais. O número de crianças vítimas desse tipo é alto e os atos são muito violentos, chegando, muitas vezes, ao homicídio. A subdivisão dos preferenciais é: Sedutor; Sádico e Introverso.

O tipo sedutor geralmente flerta com gestos e presentes para ficar íntimo da vítima e gradativamente introduz assuntos e atitudes com o fim de molestar a criança. Pode estar inserido em escolas, acampamentos ou ônibus escolares, para ter facilidade de interação com seus alvos.

Com relação ao sádico, segundo Serafim (2009), os autores apontam o desejo real de machucar as crianças, pois tem prazer sexual com a violência. Não é do seu padrão atacar crianças que conhece, mas sim raptar as vítimas ou coagi-las.

Por fim, o tipo introvertido, por não possuir habilidade social para seduzir crianças, faz vítimas muito pequenas, se tiver acesso, ou se utiliza de pornografia, ou até mesmo turismo sexual (Serafim *et al*, 2009).

A identificação desses distintos e específicos padrões comportamentais abusadores é de extrema importância no entendimento de como esses agressores são motivados, como escolhem suas vítimas, como cometem seus crimes, o que pensam, como se comportam. De



fato, a Psicologia Investigativa vai então contribuir de forma grandiosa no conhecimento da problemática do abuso sexual infantil abrangendo diversas esferas.

#### **4.1 Consequências do Abuso Sexual Para as Vítimas**

De acordo com a literatura, crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual têm uma tendência a desenvolver uma variedade de transtornos, como ansiedade, sintomas depressivos e agressivos, além de enfrentar dificuldades em relação à sua sexualidade e em estabelecer relacionamentos interpessoais saudáveis (Maniglio, 2009; Horonor, 2002). Estudos têm estabelecido associações entre abuso sexual e diversos transtornos mentais, como transtorno afetivo, transtorno de estresse pós-traumático, distúrbios alimentares, dependência química e transtornos psicosssexuais (Passarela, Mendes, Maril, 2010; Zavaschi et al., 2002).

Além dos impactos na saúde mental, a literatura destaca os prejuízos cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais decorrentes do abuso sexual (Gerko et al., 2005). Estudos observam frequentemente nas vítimas sentimentos de medo, perda de interesse em atividades cotidianas, dificuldades de adaptação, isolamento social, déficits de linguagem e aprendizagem, comportamentos de fuga, pensamentos suicidas e homicidas, autolesão e agressividade (Crisman et al., 2004; Ystgaard et al., 2004).

Outra consequência importante do abuso sexual é sua associação com o envolvimento em delitos sexuais. Pesquisas têm destacado a alta frequência de jovens que se envolvem em delinquência e que têm histórico de abuso, negligência e traumas familiares, resultando muitas vezes em internações em instituições penais (Gover e Mackenzie, 2003). No entanto, há divergências na literatura sobre esse aspecto: enquanto Borges et al. (2008) consideram o abuso sexual infantil como um fator de risco independente de comportamento delinquente, Swanston et al. (2003) observam uma prevalência entre abusadores sexuais reincidentes que têm histórico de abuso na infância.

Estudos mais recentes destacam as diferenças culturais, legislativas e as práticas dos profissionais envolvidos (médicos legistas, assistentes sociais, autoridades policiais e judiciárias). Esses estudos apontam que as condutas profissionais podem levar a equívocos no diagnóstico e na análise do caso, além de agravar questões emocionais das vítimas, resultando em diagnósticos errôneos ou sintomas de estresse (Paulino, Moniz, 2023).

Em relação ao impacto emocional da violência sexual é, desde sempre, evidente nos estudos um efeito significativo no funcionamento psicológico das vítimas, especialmente quando o abuso ocorre dentro da própria família, que deveria ser um espaço de proteção (Serafim *et al.* 2014; Serafim *et al.*, 2009; Aded *et al.*, 2006). Mas, o ambiente familiar, na realidade, muitas vezes torna-se um espaço ameaçador, levando as vítimas a se sentirem desamparadas, com medo e abandonadas, especialmente quando o agressor convive com elas, o que as torna ainda mais vulneráveis (Clark *et al.*, 2010).

Passarel, Mendes e Maril (2010) e Clark *et al.* (2010) enfatizam que uma criança vítima de abuso sexual pode sofrer com as consequências dos danos psicológicos ao longo da vida e que muitas vezes a ajuda especializada só é procurada quando esses traumas emocionais e psicológicos se agravam. Além disso, destacam que muitas vítimas não encontram um ambiente seguro para denunciar o abuso inicialmente, prolongando assim sua exposição à violência e agravando o quadro psicopatológico.

## 5 DADOS NO BRASIL AO LONGO DOS TEMPOS

As estatísticas apontam como o abuso sexual infanto-juvenil vem aumentando, segundo registros do Ministério da Saúde, os números entre 2011 e 2018 tiveram uma discrepância imensa, mais que o dobro de casos desde 2011. Mais recentemente, o boletim epidemiológico, divulgado em 18 de maio de 2024, mostra que de 2015 a 2021 foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (41,2% contra crianças de 0 a 9 anos e 58,8% de 10 a 18 anos), sendo que só em 2021 foram 35.079 notificações, que só cresceram desde 2015 (FBSP, 2024).

Também sendo registrado, pelo Ministério da Saúde, dados como: 1) que entre as crianças 76,8% das vítimas notificadas eram meninas e 23,2%, meninos, embora se acredite que há uma subnotificação maior ainda quando as vítimas são meninos; 2) a maior incidência é na faixa etária de 5 a 9 anos, totalizando 55,2%, seguidos por 41% de 1 a 4 anos e 3,8% contra bebês com menos de 1 ano (que representam 3.117 casos).

Além disso, os dados também mostram que o crime mais prevalente foi o de estupro, totalizando 57% das notificações, sendo assédio sexual o segundo mais prevalente, com 29,6%, tanto contra meninas como contra meninos. Adicionalmente, em 34,9% dos casos o crime já havia sido cometido outras vezes, demonstrando a alta reincidência.

Na maioria dos casos (70,9%) o crime foi cometido na residência da vítima, 4% na escola e 2,3% na via pública.

Os agressores eram por maioria de 81,1% homens e em 74,2% dos casos agiram sozinhos. Em 38,9% dos agressores eram familiares próximos das vítimas, 25,4%, amigos ou conhecidos e 6,2% desconhecidos.

Foram encaminhados para o conselho tutelar 34,7% dos casos, sendo 29,4% para a rede de saúde e 15,4% para a rede de assistência social.

A respeito dos adolescentes 68,2% tinham entre 10 e 14 anos (67,8% meninas e 73,4% meninos) e 31% entre 15 e 18 anos (32,2% meninas e 26,6% meninos) . Com relação à raça/cor, 42,2% das eram pardas, 39% brancas, seguidas por 7% pretas e 1% indígenas.

A região de maior incidência no abuso de crianças foi a do Sudeste, compreendendo 43,8% das notificações, a região Sul com 22%, a região Norte 12,9%, o Nordeste 12% e o Centro-Oeste com 9,3% dos casos. No abuso de adolescentes, a região Sudeste teve 33,6% dos casos, a região Norte 19,6%, a região Nordeste 19,2%, a região Sul 18,1% e a Centro-Oeste 9,5%. O estupro foi o crime com maior proporção, em 65% do total, seguido por assédio sexual em 25%. Em 44,5% dos casos, o crime aconteceu outras vezes e em 63,55% dos casos o local do crime foi a residência, 92,8% dos agressores eram homens e em 80,7% agiram sozinhos, familiares e conhecidos somam 48,8% dos agressores e 19,2%, parceiros íntimos. Quanto aos encaminhamentos, 30% foram feitos ao Conselho tutelar, 31,8% à Rede de Saúde, 15,9% à rede de assistência social e 2,7% ao Ministério Público.

As estatísticas, então, demonstram um aumento constante e desenfreado nos casos de abuso sexual infantil, considerando-se ainda, que a subnotificação é alta nesses crimes, o que dificulta o tratamento adequado dos casos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações obtidas ao longo deste estudo, torna-se evidente a importância da divulgação e prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Apesar de ser reconhecido como um problema de saúde pública, com alta prevalência e impactos de curto e longo prazo na vida das vítimas e suas famílias, o abuso sexual infantil ainda persiste como uma realidade preocupante.

Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes causam graves sequelas para as vítimas, suas famílias e para a sociedade como um todo, sendo urgente e necessário o desenvolvimento de um combate mais eficaz contra esses crimes.

A presente pesquisa apresentou os aspectos relacionados ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ressaltando a necessidade de uma colaboração eficaz entre o Direito, a Psicologia e demais áreas de estudo, com o intuito de enfrentar e prevenir o aumento de casos.

A análise da estrutura legal revelou avanços significativos na proteção das vítimas, evidenciando a amplitude das leis penais que visam garantir a investigação desses crimes, mesmo na ausência de interesse dos responsáveis pelas vítimas.

Apesar disso, melhorias precisam ser aderidas, principalmente na aplicabilidade dessas leis e punição real aos agressores. É importante constatar que, além da legislação, o Estado dispõe de um sistema protetivo complexo para apurar denúncias e acompanhar os casos investigados, envolvendo diversos órgãos como delegacias especializadas, varas da infância e juventude, assistência social e conselhos tutelares. No entanto, falta integração entre estes órgãos, bem como efetividade em suas ações, para que possam melhor compreender a necessidade de mais efetividade e real ação.

Os profissionais como conselheiros tutelares ou até mesmo juízes não possuem conhecimento sobre o comportamento dos agressores e os padrões comportamentais desses indivíduos, o que exige a atuação multiprofissional com profissionais capacitados para contribuir com a resolução dos casos e mitigação dos danos. É importante ainda o reconhecimento da gravidade das sequelas nas vítimas e em toda a sociedade, que comprometem o amadurecimento saudável das vítimas. Portanto, sugere-se a ampliação da pesquisa, inclusive com análises regionalizadas para que a atuação estatal seja mais direcionada, conforme a necessidade de cada lugar.

Urge o reconhecimento da necessidade de intensificar o trabalho do psicólogo nas instituições ligadas ao trabalho com este contexto. De fato, a Psicologia Investigativa pode oferecer o conhecimento sobre o perfil comportamental desses agressores, além de auxiliar nas investigações desses crimes. No entanto, essa área específica não é do conhecimento da maioria dos profissionais no Brasil.

Verificou-se que os objetivos da pesquisa foram atendidos, após análise do aporte teórico e estatístico levantado, percebendo-se que a prevalência de vítimas de abuso infanto-juvenil é de crianças de 10 a 13 anos, de maioria negra ou parda e do sexo feminino, mas que crianças de todas as idades, gêneros e condições sociais têm sido vítimas de crimes sexuais, sendo as mais atingidas aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social, confirmando a hipótese levantada a princípio.

Visando contribuir com este conhecimento, pode ser observado que diversos são os parâmetros de estudo e análise diante da problemática do abuso sexual infantil. Observou-se também que o estupro foi o crime mais recorrente nesse contexto, demonstrando o elevado grau de violência nesses ataques. Além disso, os agressores são predominantemente pessoas próximas à família, como familiares ou amigos, o que aumenta a sensação de desamparo e traição nas vítimas.

Um ponto crucial destacado nesta pesquisa é a necessidade de um acolhimento especializado às vítimas, visando evitar a revitimização e oferecer o suporte necessário para sua recuperação. Isso ressalta a urgência de uma abordagem interdisciplinar que considere não apenas os aspectos legais, mas, principalmente, também os aspectos psicológicos e emocionais envolvidos no enfrentamento do abuso sexual infantil.

Por fim, ao analisar o papel ético e metodológico da Psicologia nesses casos, pode ser constatado que os profissionais dessa área desempenham um papel fundamental, não apenas pela expertise técnica, mas também pelo acolhimento humanizado que podem oferecer às vítimas de crimes tão lesivo. A presente pesquisa enfatiza que apesar dos avanços na legislação e nos sistemas de proteção, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados. A necessidade de estudos regionais e o aprimoramento das estratégias de prevenção são fundamentais para garantir mais eficácia nas políticas de proteção às crianças e adolescentes.

Assim, é imprescindível reconhecer que a proteção sexual de crianças e adolescentes é um desafio contínuo que requer além de conhecimento científico, esforços conjuntos da sociedade, das instituições e dos profissionais envolvidos, a fim de garantir um ambiente seguro e protegido para as crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ADED, N.L.O. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. *Rev Psiq Clín.* Vol.33, p.204-13, 2005.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. 2023. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>> Acesso em: 05/05/2024.

BORGES, J.L., et al. Abuso sexual infantil: indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças. *Interam J Psicol.* Vol.42(3), p. 528-36, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1225387/RS. Relatora: Ministra Laurita Vaz. S3 - Terceira Seção. Data de Publicação: DJe 04/09/2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24124457/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-1225387-rs-2012-0047362-2-stj>>. Acesso em: 08/10/2021.

CANTER, D. Offender profiling and investigative psychology. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 1, p. 1-15, 2004.

CLARK, C. Does the influence of childhood adversity on psychopathology persist across the lifecourse? A 45-year prospective epidemiologic study. *Ann Epidemiol.* Vol. 20(5), p.385-94, 2010.

CORREIA, E., LUCAS, S. & LAMIA, A. Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*, 25, p. 595-601, 2007.

CRISMAN, M., et al. Adolescents who experienced sexual abuse: fears, needs and impediments to disclosure. *Child Abuse Negl.* Vo. 28, p. 1035-48, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte especial (arts. 121 ao 361). 12ª edição revista atualizada e ampliada. Salvador: JusPodivm, 2020.

DOUGLAS, J.; et al. *Crime Classification Manual: Standard System for Investigating and Classifying Violent Crimes*. Jossey-Bass, San Francisco-USA, 2006.

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade: aberrações sexuais. In: FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. VII 2.ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p.128-162, 1905.

GERKO, K., et al. Reported childhood sexual abuse and eating-disordered cognitions and behavior. *Child Abuse Negl.* Vol.29(4), p.375-82, 2005.

GOTTARDI, Thaíse. *Violência Sexual Infanto-Juvenil: Causas e Consequências*. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário UNIVATES. Lajeado, p.38. 2016. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1548/1/2016ThaiseGottardi.pdf>. Acesso em: 15/09/2021

GOVER, R; MACKENZIE, D.L. Child maltreatment and adjustment to juvenile correctional institutions. *Criminal, Justice and Behavior*. Vol.30, p. 374-96, 2003.

HABIZANG, Luiza F. et al. Abuso sexual Infantil e Dinâmica Familiar. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol. 21. N3. p. 341-348, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15/09/2021.

HERDY, Thiago. Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora. *OGlobo*, 2020, Disponível em : Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora - *Jornal O Globo* Acesso em : 09 de set de 2021.

HORONOR, H. Child sexual abuse; psychosocial risk factors. *J Pediatric Health Care*. Vol. 16, p.187-92, 2002.

KOCSIS, R. N.; COOKSEY, R. W.; IRWIN, H. J. Psychological Profiling of Offender Characteristics from Crime Behaviors in Serial Rape Offences. *Int J Offender Ther Comp Criminol*, 46:144-69, 2002.

LANNING, K. V. Ritual Abuse: A Low Enforcement View or Perspective. *Child Abuse Negligence*, 15: 171-173, 1991.

MANIGLIO R. The impact of child sexual abuse on health: a systematic review of reviews. *Clin Psychol Rev*. Vol. 29, p.647-57, 2009.

MAIA., MARGAÇA, C. & SARAIVA, J. Evolução histórica do profiling: o misterioso caso de Jack the Ripper. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, 4, p. 2- 21, 2014.

MINISTÉRIO DA MULHERM DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Governo Federal.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes>. Acesso em: 02 de out 2021.

PASSARELA, C.M., MENDES, D. D., MARIL, J.J. Revisão sistemática para estudar a eficácia de terapia cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes abusadas sexualmente com transtorno de estresse pós-traumático. Rev Psiq Clín. Vol. 37, p.60-5, 2010.

PAULINO, M; MONIZ, M. O Abuso Sexual de Crianças, Irmãos. A Criança na Comunicação Social, Site Instituto de Apoio a Criança, Dez. 11. Portugal. 2023.

ROUDINESCO, E.; PLON, M. Dicionário de psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

SEGUNDO, Valério Andrade Porto Segundo. Abuso Sexual Infantil, Suas Fragilidades e Exposições Legais de Proteção, mbito jurídico, 2019. Disponível em: Abuso Sexual Infantil, Suas Fragilidades e Exposições Legais de Proteção - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade (ambitojuridico.com.br) Acesso em: 09 de set de 2021.

SERAFIM A. de P. *et. al.* Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças. São Paulo: Revista Psiquê Clínica, 36:101-11. 2009.

SERAFIM, A. de P; SAFFI, F. (2014). Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo-SP: Editora Manole Ltda, 2014.

SILVA, Amanda Amâncio da. INADA, Jaqueline Feltrin. As implicações psicológicas e comportamentais do abuso sexual infantil, Disponível em : amanda\_amancio\_da\_silva.pdf (unicesumar.edu.br), Acesso em : 05 de outubro de 2021.

SWANSTON, H.Y., et al. Juvenile crime, aggression and delinquency after sexual abuse. Br J Criminol. Vol.,43, p. 729-49, 2003.

TRINDADE, J. Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito. 7ª Ed. Editora Livraria do Advogado (p.458-461), 2014.

WILSON, N, D. Notas da xícara maluca. 1ª ed. Brasília- DF: Editora monergismo, 2017.

YSTGAARD, M., et al. Is there a specific relationship between childhood sexual and physical abuse and repeated suicidal behavior? Child Abuse Negl. Vol. 28, p.863-75, 2004.

ZAVASCHIA, M.L.S. et al. Association between childhood loss trauma and depression in adulthood. Rev Bras Psiquiatr. Vol.24, p.189-95, 2002.